



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 77/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0075282/2021-33

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Ildeu Ribeiro Guimarães	CPF/CNPJ: 543.838.626-91
Endereço: Rua Nossa Senhora da Abadia nº 273	Bairro: Centro
Município: São Romão	UF: MG
Telefone: (38) 99974-4329	E-mail: antonioildeur.23@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Estiva	Área Total (ha): 358,09
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 3.340	Município/UF: São Romão/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
: MG-3164209-150C.F18D.2AFD.451D.BCEC.991F.3341.5B11	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	40,00	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	40,00	Hectares	459.206	8.174.208

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	20,00
Agricultura	Culturas anuais	20,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado "sentido restrito"	Médio	40,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal	Floresta nativa	345,349	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/12/2021

Data da vistoria: 24/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 27/03/2022, 18/07/2022

Data do recebimento de informações complementares: 11/04/2022, 22/07/2022

Data de emissão do parecer técnico: 22/08/2022

As informações complementares solicitadas foram atendidas.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 40,00 hectares na Fazenda Estiva, Município de São Romão, MG, para a ampliação da atividade de pecuária e agricultura e aproveitamento de 202,016 m³ de carvão vegetal de floresta nativa.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel objeto da matrícula 3.340, Município de São Romão, MG, possui uma área documental de 341,52 de hectares (5, 2541 módulos fiscais). Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Romão, Comarca de São Romão – MG.

O município de MG, possui, conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, uma cobertura vegetal de 59,79% e está situado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-MG-3164209-150C.F18D.2AFD.451D.BCEC.991F.3341.5B11

- Área total: 1.191,2257 ha

- Área de reserva legal: 245,0160 ha

- Área de preservação permanente: 137,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 171,8029 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 245,0160 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

(O CAR acima é composto pelas matrículas 3302, 3338, 3339 e 3340).

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Registro .anterior R.01 matrícula 3.115, fl.62, LV 2-M

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR: As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

O CAR acima é composto pelas matrículas 3302, 3.338, 3.339 e 3.340.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação de supressão de 40,00 ha de vegetação nativa, típica de cerrado, fitofisionomia cerrado em estágio médio de regeneração, bioma cerrado, para uso alternativo do solo, para ampliação de atividades de pecuária e agricultura.

O rendimento lenhoso de 202,016 m³ de carvão vegetal decorrentes da supressão de vegetação foi baseado em inventário florestal apresentado pelo Engenheiro Florestal Paulo Marcos Rabelo Veloso – CREA 46.154/D, ART Nº MG 20210764890, onde foram conferidas 03 (três) das parcelas.

Foram identificados as espécies restritas de corte, nos termos da Lei Estadual 20.308/2012 *Caryocar brasiliense* (Pequi).

Para a formalização do processo em análise, foram recolhidas os valores abaixo, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017:

Taxa de Expediente: R\$646,82 - Em 02/12/2021

Taxa florestal: R\$ 2.230,90 - Em 02/12/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119415

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: Fora de Unidade de Conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: Fora de Área indígenas ou quilombolas
- Outras restrições: -

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O enquadramento da atividade desenvolvida no imóvel, de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, é a "Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, em regime extensivo" (código G-02-07-0 e G-01-03-1).

Atividades desenvolvidas: Pecuária e agricultura

- Atividades licenciadas: Não há atividades licenciadas
 - Classe do empreendimento: 1
 - Critério locacional: 0
 - Modalidade de licenciamento: Não passível
- O porte do empreendimento está coerente com a DN-COPAM 217/2017.

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada com a participação do requerente/proprietário. Foi observado que a vegetação é típica de cerrado, fitofisionomia cerrado, Bioma Cerrado. O relevo é plano e suave ondulado.

Espécies vegetais constatadas: Pau-terra, cagaita, jacarandá, murici, jatobá, quina, grão-de-galo, etc.

Foi constatada a existência de espécie protegidas por lei, pequiá (Caryocar brasiliense), cujos exemplares não serão suprimidos.

Não há áreas subutilizadas.

As atividades a serem desenvolvidas são pecuária e agricultura.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada
- Solo: Predominância de Latossolo e Neossolos quartzarênicos
- Hidrografia: Córrego Escuro, Bacia Federal do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGR SF9).

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia: Cerrado *stricto sensu*
- Fauna: Fauna descrita no PUP.

O processo de intervenção é anterior à Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento se refere à supressão da cobertura vegetal de fitofisionomia cerrado *stricto sensu*, Bioma Cerrado. A área, de 40,00 hectares apresenta vegetação nativa em estágio secundário de regeneração. Tendo em vista que a atividade a ser ampliada, pecuária e agricultura, já são executadas na propriedade, não foram verificados impedimentos para a exploração solicitada.

No volume apresentado pelo inventário florestal, não foi incluído a estimativa de tocos e raízes, sendo este valor incluído posteriormente.

A proposta de reposição florestal está compatível com o expresso pelo Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

No volume apresentado pelo inventário florestal, não foi incluído a estimativa de tocos e raízes.

Deverão ser quitadas taxa de reposição florestal referente volume total de 335,349 mdc e taxa florestal complementar de 133,333 mdc, referente estimativa de tocos e raízes, não incluído na estimativa do inventário florestal apresentado.

Após análise da documentação apresentada e com base na vistoria realizada, legislação e análise de imagens de satélite, opino pelo deferimento do requerimento, cuja área solicitada é passível de exploração para as atividades pretendidas.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais negativos:

- Erosão e compactação do solo;
- Alteração da diversidade da flora local;
- Redução e deslocamento de fauna.

Medidas mitigadoras:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de conservação do solo;
- Preservar árvores frutíferas e protegidas por lei;
- Fazer aceiros visando proteção de reserva legal, APP e áreas de vegetação remanescente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0075282/2021-33, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 40,00 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Estiva, município de São Romão/MG, tendo como requerente o Sr. Antônio Ildeu Ribeiro Guimarães, com o objetivo de implantação de pastagem e agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 (vigente à época da formalização do processo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Matrícula do Imóvel, Plano de Utilização Pretendida, Cadastro Ambiental Rural, mapas, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (50167923), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 341,52 ha. Anexada a matrícula nº 3.340 da propriedade (39018103), emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Romão, comprovando a identificação do imóvel.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares que foram devidamente atendidas pelo requerente.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como obedece a legislação ambiental em vigor, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA EM 40,00 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Saliento que deverão ser preservadas as espécies de *Caryocar brasiliense* (pequi) encontradas na área intervinda. Também deverão ser obedecidas todas as recomendações e medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no PUP do empreendedor.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência da AIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da AIA.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 40,00 hectares, na Fazenda Estiva, Município de São Romão, MG, para a ampliação da atividade de pecuária e agricultura e aproveitamento de 335,349 m³ de carvão vegetal de floresta nativa.

Deverá ser cobrada taxa de reposição florestal referente volume total de 335,349 mdc e taxa florestal complementar de 133,333mdc, referente estimativa de tocos e raízes, não incluído na estimativa do inventário florestal apresentado.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES: - NÃO SE APLICA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arlindo Vieira dos Santos

MASP: 1.021.110-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 26/08/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 12/09/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50201203** e o código CRC **304E23ED**.